



PROCESSO Nº 1026/13

PROTOCOLO Nº 11.189.485-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 493/13

APROVADO EM 11/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 676/13 - SEED/SUED, de 17/04/13, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 10/10/11, de interesse do Colégio Estadual São Judas Tadeu - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Judas Tadeu - Ensino Fundamental e Médio, localizado à Avenida Sete de Abril, nº 831, município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 779/13, de 25/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação, de 08/03/13 a 08/03/18.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1010/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2011.

Os recursos físicos e materiais, bem como o acervo bibliográfico estão relacionados às fls. 25 a 27.

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, à fl. 23, tais como: aquisição de equipamentos de laboratório, extintores de incêndio, livros de literatura, pesquisa, de espanhol, assinatura de jornais, revistas semanais e mensais, bem como armários e estantes para conservação dos mesmos, garantindo um espaço mais agradável e um acervo mais variado e rico à biblioteca, entre outras.

O Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.



PROCESSO Nº 1026/13

1.2 Organização Curricular (fl.109)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 1790 - PALMEIRA									
ESTAB.: 01349 - SAO JUDAS TADEU, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE			2							
	BIOLOGIA			2	3	2					
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FISICA			2	2	3					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA			2	3	3					
	MATEMATICA			2	3	3					
	QUIMICA			3	2	2					
	SOCIOLOGIA			2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23					
PD	L E M-ESPAÑHOL		*	4	4	4					
	L E M-INGLES			2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			6	6	6					
TOTAL GERAL				29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 11 DE Setembro DE 2013

1.3 Avaliação Interna

Ensino	Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas							Desistentes							Concluintes						
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	1º Ano	-	-	-	71	66	66	65	-	-	-	0	0	0	-	-	-	-	71	65	66	-
	2º Ano	-	-	-	-	59	63	54	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	-	58	61	-
Médio	3º Ano					45	61		-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	44	-	

(fl. 50)



1.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO JUDAS TADEU C E ENS FUND E MEDIO	4.3	5.2	5.7	5.5	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2

1.4 Comissão de Verificação

A comissão de verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 380/12, de 23/08/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Wlaudemari Andreia do Rego (Acadêmica de Direito), Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Valeria Regina Favaro, licenciada em Letras, e Eduardo Lara Cardozo, licenciado em Geografia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

(fls.34 a 38 e 46 a 47)

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 786/13, de 08/03/13, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 43)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação do NRE de Ponta Grossa, designada pelo Ato Administrativo nº 380/12, de 23/08/12, após verificação *in loco*, informa que a instituição dispõe de 13 salas de aula limpas, iluminadas e ventiladas, laboratórios de Informática, totalizando 39 computadores conectados à internet e biblioteca com amplo acervo. Não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia, porém possui alguns materiais didáticos que são utilizados pelos professores em sala de aula. Não dispõe também de quadra poliesportiva coberta. As atividades de Educação Física são realizadas no pavilhão coberto, que também é utilizado como refeitório, vez que as mesas utilizadas não são fixas e seus bancos encaixam nas laterais das mesas.



PROCESSO Nº 1026/13

Um dos quatro membros da Comissão de Verificação não atende aos critérios estabelecidos na Deliberação nº 02/10-CEE/PR, em seu art. 8, § 1º, vez que não é professor e nem possui a formação específica na modalidade de ensino de averiguação:

§ 1º A Comissão de verificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 2 professores e 1 (um) profissional com formação específica na modalidade de ensino de averiguação.

Os docentes designados para as disciplinas de Biologia (Ciências/LC), Química (Acadêmica) e Sociologia (História), não possuem habilitação específica.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Judas Tadeu - Ensino Fundamental e Médio, de Palmeira.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informou que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Judas Tadeu - Ensino Fundamental e Médio, de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/12 até 31/12/16 de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e 01/13, ambas do CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- adequar o Projeto Político-Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas de Biologia, Química e Sociologia.



PROCESSO Nº 1026/13

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

- garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- sanar as deficiências de infraestrutura da instituição.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE